

REQUERIMENTO

(Do Sr. Alberto Mourão)

Requeremos que o convidado da audiência pública ocorrida no dia 13/06/2023, os Srs. Aécio Prado Dantas Jr, Samir Nehme e Leonardo Pereira Coelho respondam também por escrito todas as perguntas nesta audiência pública feita pelo Relator Dep. Carlos Chiodini

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado o art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Presidente da Lojas Americanas Sr. Leonardo Pereiro Coelho e o Srs. Aécio Prado Dantas Jr, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e Samir Nehme, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro que estiveram em audiência no dia 13/06/2023, respondam todas as perguntas do relator Carlos Chiodini também por escrito, ocorridos na reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito Americanas S.A no dia 13/06/2023, segue perguntas em anexo:

Sr. LEONARDO PEREIRA COELHO.

Diretor-presidente da Americanas S.A.

- *O fato relevante de 11.01.2023 trouxe a público a ocorrência de uma inconsistência contábil nos balanços da varejista, da ordem de 20 bilhões, sendo que o endividamento financeiro anunciado já ultrapassa os R\$ 42 bilhões. Poderia detalhar como se formou esse passivo? Qual a destinação desses valores?*
- *Houve descumprimento de normas na contabilização efetuada? Quais normas foram descumpridas e como a contabilização deveria ter sido efetuada?*



- *As operações de risco sacado (forfait) corporificam uma prática comercial comum, adotada por várias empresas a fim de se capitalizarem. No caso das Americanas, sob que rubrica essas operações eram lançadas nos demonstrativos contábeis? Quem era(m) o(s) responsável(is) por definir as práticas contábeis que deveriam ser adotadas pelo grupo varejista para o lançamento dessas operações de crédito?*
- *A CVM encaminhou orientações para o tratamento contábil a ser conferido a essas operações? Em que consistiam essas orientações? Foram implementadas pela companhia? Caso não tenham sido, por que razão?*
- *Considerando que as operações de risco sacado consistem, essencialmente, em dívida de natureza bancária, com potencial exposição ao risco, as instituições financeiras, quando da contratação, promoviam consulta aos sistemas de informação de crédito do Banco Central (SCR/SISBACEN)? Outras cautelas eram exigidas? Se sim, quais?*
- *No Relatório Circunstanciado fornecido pelos Administradores Judiciais do grupo varejista a esta CPI, consta que “de acordo com os ‘books’ das reuniões dos dias 04/05/2021 e 07/12/2022, a Administração da Americanas S/A teria informado ao Comitê de Auditoria que não existiam operações de risco sacado (forfait/convênio) junto a fornecedores”. O que tem a esclarecer acerca dessa observação?*
- *Consta que, em 2022, houve a distribuição de dividendos e o pagamento de remunerações variáveis em montantes extremamente vultosos. Por que esses pagamentos foram efetuados, já estando a companhia em meio a uma crise financeira, apontada no fato relevante de 11.01.23?*
- *No plano de recuperação judicial apresentado pela companhia, foi prevista a realização um aporte de pelo menos R\$ 10 bilhões, por parte do trio de acionistas de referência da companhia, para fins de capitalização do grupo varejista.*



Qual o critério para definição do valor de emissão das ações nesse contexto de aumento de capital? Há risco de pulverização dos preços desses ativos? Quais os desdobramentos desse aporte para os acionistas, sobretudo os minoritários? Esse novo cenário pode modificar a configuração do controle da companhia? Com esse aporte, há possibilidade de que os acionistas de referência se tornem controladores?

- A KPMG e a PwC auditaram as contas da companhia no período entre 2016 a 2018 e de 2017 a 2022. Por que o desfalque investigado não foi tempestivamente identificado por essas empresas de auditoria?*
- Havia algum indício de conflitos de interesses que, porventura, pudessem macular os trabalhos de auditoria realizados pela KPMG e pela PwC?*
- Por que as auditorias internas do Grupo Americanas não detectaram a existência de inconsistências contábeis ao longo dos anos? Quais foram os processos de trabalho falhos para que não se verificasse tempestivamente a detecção dessas ocorrências?*
- Por que o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria não identificaram, de forma tempestiva, a existência de irregularidade na forma de atuação contábil associada a essas “inconsistências”?*
- As atas do Conselho Fiscal são divulgadas ao público? Caso negativo, por que essa divulgação pública não acontece?*
- Foi instituído um Comitê Independente para investigar as irregularidades associadas ao fato relevante de 11.01.2023. Quais as apurações realizadas até o momento e quais resultados já foram obtidos?*
- Os órgãos de compliance e de governança corporativa da companhia têm implementado medidas para a prevenção do risco sistêmico e para o resgate da credibilidade da marca Americanas junto ao mercado? Quais providências têm sido adotadas para que os programas de compliance e governança do grupo empresarial sejam mais bem*



estruturados, de modo a prevenir que ocorram outras irregularidades dessa natureza?

- No fato relevante divulgado hoje, dia 13/06/23, foi apontado envolvimento do Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, ex-Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Americanas S.A., que esteve à frente do comando da companhia por mais de vinte anos. O referido ex-CEO da varejista foi destituído pouco antes de o rombo bilionário vir a público.*

Além do ex-CEO, indicou-se, ainda, a participação na fraude dos ex-diretores Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, e dos ex-executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes. O que poderia informar a respeito da trajetória profissional dos referidos executivos e sobre o vínculo mantido entre eles e os acionistas de referência da companhia?

- As notícias que têm sido divulgadas na mídia a respeito do perfil profissional do Sr. Miguel Gutierrez apontam que suas aparições públicas eram raras e, estranhamente, era uma pessoa pouco conhecida no mercado do varejo, apesar de ter exercido, durante tanto tempo, o comando de uma das companhias mais expoentes nesse segmento. O declarante confirma essas informações?*
- Segundo informações veiculadas na mídia, durante a transição de comando da Americanas, o ex-CEO Miguel Gutierrez transferiu imóveis de sua propriedade para pessoas do seu círculo familiar. As referidas transferências imobiliárias teriam ocorrido no período entre 26 de setembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, que coincide com a data em que o Sr. Sergio Rial assumiu o cargo de CEO e com o período em que as evidências do desfalque começaram a despontar. O que o declarante poderia informar acerca dessas notícias e sobre sua veracidade?*

Sr. AÉCIO PRADO DANTAS JR,

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade;

E ao Sr. SAMIR NEHME.



Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro

- O fato relevante de 11.01.2023 trouxe a público a ocorrência de uma inconsistência contábil nos balanços da varejista, da ordem de 20 bilhões, sendo que o endividamento financeiro aferido já ultrapassa os R\$ 42 bilhões.*

Houve descumprimento de normas na contabilização efetuada? Quais normas foram descumpridas? Como a contabilização deveria ter sido efetuada?

- Uma das práticas da companhia consistia na utilização de operações de risco sacado (forfait). Qual o tratamento contábil que deve ser conferido a esses contratos nos demonstrativos de uma empresa e quais os possíveis impactos nos balanços de uma companhia como a Americanas, quando o lançamento dessas rubricas é feito de forma inconsistente ou irregular?*
- No plano de recuperação judicial apresentado pela companhia, foi prevista a realização um aporte de pelo menos R\$ 10 bilhões, por parte do trio de acionistas de referência da companhia, para fins de capitalização do grupo varejista.*

Em regra, nos contextos de aumento de capital, como deve ser contabilizado o valor das ações? Há risco de pulverização dos preços desses ativos, com prejuízo aos credores minoritários? Quais os desdobramentos desse aporte, sob o ponto de vista contábil?

- No Relatório Circunstanciado fornecido pelos Administradores Judiciais do grupo varejista a esta CPI, consta que os auditores independentes, em sucessivos exercícios, apresentam “uma opinião não modificada, ou seja, declaram que não ocorreram ou foram identificadas distorções relevantes”. É comum que ocorrências dessa magnitude não sejam detectadas ou não sejam consideradas relevantes em procedimentos de auditoria externa? Quais as condutas e as providências que se esperam das auditorias independentes em casos como o da Americanas?*
- No caso da Americanas, exerceram auditoria independente a KPMG e a PwC. Esse desfalque poderia ter sido tempestivamente identificado*



pelas empresas de auditoria? Pode ter havido falha na aferição dos demonstrativos contábeis da companhia auditada?

- Por que as auditorias internas do Grupo Americanas não detectaram a existência de inconsistências contábeis ao longo dos anos? Quais foram os processos de trabalho falhos para que não se verificasse tempestivamente a detecção dessas ocorrências?*
- A legislação vigente contempla mecanismos para que as irregularidades nas companhias possam ser denunciadas, inclusive por meio dos canais de ética e de compliance e junto aos órgãos regulatórios do mercado de valores mobiliários, como a CVM. No entanto, de forma geral, persiste um certo receio de exposição no âmbito da estrutura interna das próprias companhias, sobretudo para os agentes com subordinação na escala hierárquica.*

Como o marco regulatório e as regras de compliance podem ser aperfeiçoados de modo a possibilitar que profissionais de diferentes níveis hierárquicos possam apontar essas falhas, sem o temor de se tornar suspeitos ou investigados pelas ocorrências que venham a denunciar?

- Na anterior audiência pública (dia 06/06/23), foi referida a norte-americana Lei Sarbanes-Oxley, como parâmetro de rigidez no controle de ilicitudes contábeis. Tendo em vista que tal norma veio a lume em 2002, o senhor tem conhecimento se a regulação da auditoria foi modificada em sintonia com tal legislação?*
- De forma geral, há sugestão para o aprimoramento das normas infralegais ou para o aprimoramento de nossas leis? Há sugestão para a apresentação de projeto de lei, projeto de lei complementar ou de proposta de emenda à Constituição para dificultar no futuro a ocorrência dos fatos investigados nesta CPI?*

JUSTIFICATIVA



A presente solicitação de informações se faz necessária para o esclarecimento de questões cruciais sobre os eventos ocorridos na Americanas S.A. após divulgação de dívidas muito maiores das que eram esperadas no balanço financeiro da companhia. Diante da gravidade dos acontecimentos que estão sendo investigados pela CPI, é fundamental que os convidados da audiência pública, ocorrida em 13/06/2023, na Comissão Parlamentar de Inquérito Americanas S.A., os Srs. Aécio Prado Dantas Jr, presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Leonardo Pereira Coelho, presidente do grupo Americanas S.A., respondam detalhadamente, por escrito, às perguntas elaboradas pelo Relator Dep. Carlos Chiodini.

Essas perguntas abordam aspectos cruciais, como a origem do passivo formado, o descumprimento de normas contábeis, o tratamento contábil das operações de risco sacado, as orientações da CVM, a consulta aos sistemas de informação de crédito do Banco Central, entre outros.

Além disso, é imprescindível obter esclarecimentos sobre a atuação das empresas de auditoria externa, KPMG e PwC, no período em que as inconsistências contábeis ocorreram, bem como sobre a falta de detecção dessas irregularidades pelas auditorias internas da Americanas e pelos órgãos de governança corporativa.

A apuração dos possíveis conflitos de interesse e a inação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria também são temas relevantes a serem abordados.

Ademais, a nossa intenção é investigar quais foram as medidas adotadas pela companhia para prevenir o risco sistêmico, resgatar a credibilidade da marca e fortalecer os programas de compliance e governança corporativa. A análise dos processos de transição de



comando, a trajetória profissional dos executivos envolvidos e as transferências imobiliárias mencionadas na mídia também requerem esclarecimentos.

Diante da relevância e da complexidade das questões apresentadas, é indispensável que as respostas sejam fornecidas por escrito, permitindo uma análise detalhada e aprofundada dos fatos, contribuindo assim para uma apuração precisa dos acontecimentos e para a adoção de medidas adequadas para evitar recorrências similares.

Sala das sessões, 16 de junho de 2023.

Deputado Alberto Mourão

MDB/SP

